

## **CONTRATO Nº 121/2023**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, na forma abaixo:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão, Engº **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, Eng.º Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72, e a empresa **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua Hermes Zapelini, nº 437, bairro Barreiros, cidade de São José/SC, CEP 88.110-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.815.913/0001-54, por seu Representante Legal o Sr. **João Sérgio de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.251.109-25, resolvem celebrar o presente **contrato** que se regerá pelas seguintes **cláusulas e condições**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/11/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-doc nº 8533/2023.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **043/2023**, cujo resultado foi homologado em data de **04.08.2023** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE..

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS NO ENTORNO DA CAPELA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ANTIGO ENGENHO POXIM, EM ATENÇÃO AO PRODUTO 1, AÇÃO 2, ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (0763939), REFERENTE AO PROCESSO Nº 01504.000351/2011- 73, FIRMADO ENTRE DESO E IPHAN.**

## **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

**2.1** – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)**.

## **CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – O prazo contratual e de execução dos serviços será de **210 (duzentos e dez) dias** a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO, respeitado o cronograma de entrega dos produtos (relatórios) previsto no **item 4** do Termo de Referência.

**3.2** – A CONTRATADA deverá elaborar projeto, relatório e execução da pesquisa, obedecendo às seguintes referências na área localizada conforme a (Figura 01), conforme **item 3** do Termo de Referência.

**3.3** – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO, FR10**.

## **CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

## **CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1** – É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, observando ainda as seguintes condições:

- Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes;
- A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**6.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado conforme **item 13** do Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal e toda a documentação exigida para seu pagamento, conforme cláusula contratual e mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

7.1.1 – A liberação dos pagamentos será executada da seguinte forma:

**Produto 1** – pagamento de 25% quando da aprovação da Portaria de Pesquisa junto ao IPHAN e publicada no Diário Oficial da União (DOU);

**Produto 2** - pagamento de 25% visando a verificação das etapas de campo (arqueológicas) e as ações de educação patrimonial apresentado a DESO e protocolado no IPHAN;

**Produto 3** - pagamento de 25% com a descrição dos procedimentos, os resultados e os avanços do acompanhamento arqueológico e ações previstas no programa de educação patrimonial apresentado a DESO e protocolado no IPHAN;

**Produto 4** - pagamento de 25% com a apresentação dos procedimentos e resultados finais das pesquisas e estudos realizados na execução da pesquisa arqueológica e da educação patrimonial, **após aprovação** pelo IPHAN;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- ✓ Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

**a)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**b)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos ter-

mos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

**c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**e)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**f)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

**7.2** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.3**– A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

**a)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

**b)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

**7.4** – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**7.5** – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**7.6** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.6.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.6.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

**7.7** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**7.8** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**7.9** – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

#### **CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

**a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

**b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

**c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

**d)** Erro ou vício da Fatura;

**e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'd' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** – Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia sua defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2** – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**10.3** – Ficará suspensa de licitar e de contratar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**10.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**10.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**10.7** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do Contrato;



V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**10.8** – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**10.9** – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**10.10** – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do arts. 189 e 190 do RILC.

#### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.2** - Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**11.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**11.8** - Será de responsabilidade da CONTRATADA a mobilização de pessoal, máquinas, peças, acessórios, ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, incluindo fretes e montagens;

**11.9** - Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilidade de todos os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços no local especificado, incluindo suportes, itens de proteção, sinalização e segurança, bem como quaisquer outros elementos que venham a ser necessários para a realização do serviço;

**11.10** - Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços obedecendo todas as normas de segurança do trabalho, inclusive com o fornecimento de EPIs e EPCs aos seus operadores;

**11.11** - Será de responsabilidade da Contratada manter, por sua conta e em vigência, seguro total dos bens que serão utilizados, para casos de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total dos mesmos e contra danos pessoais a terceiros;

**11.12** - Será de responsabilidade da Contratada manter, adquirir e instalar placas informativas da portaria de pesquisa e da obra conforme Manual de Placas do IPHAN;

**11.13** - Será de responsabilidade da Contratada o endosso financeiro, entrando em contato com o Museu de Arqueologia de Xingó (MAX) para o pagamento do mesmo, como também o recebimento da carta de endosso que é necessária para o protocolo do projeto no IPHAN;

**11.14** - Será de responsabilidade da Contratada o valor total que abrange a parte de laboratório, como também o custo da curadoria, inventário e entrega do material arqueológico ao museu no final do projeto;

**11.15** - Contratar quando possível, mão de obra local para a execução dos serviços, auxiliando nos trabalhos de campo e interagindo com a comunidade do entorno;

**11.16** - A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "**GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**", que se encontra disponibilizado no site da DESO - [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br) aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

**11.17** - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "**Programa de Integridade**", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando cabível.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** - São obrigações da Contratante:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária;

**12.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

**13.2** – Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

**13.3** – O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

**13.4** - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**13.5** - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de **03 meses após o término da vigência contratual**.

**13.6** - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

**13.7** - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**13.8** - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

**13.9** - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**13.10** - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**13.11** - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

**13.12** - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

**13.13** - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

## **CLÁUSULA XV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**14.1** – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DE CONTRATO**

**15.1** – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

## **CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**16.1** – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 043/2023 de 11/07/2023;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada de 25/07/2023;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 04/08/2023;
- Publicação.

## **CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO**

**17.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

## **CLÁUSULA XVIII- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**18.1** – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

## **CLÁUSULA XIX – DO FORO**

**19.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**19.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 10 de agosto de 2023.

JOAO SERGIO DE  
OLIVEIRA:73925110925

Assinado de forma digital por JOAO  
SERGIO DE OLIVEIRA:73925110925  
Dados: 2023.08.08 16:56:58 -03'00'

**“TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE  
LTDA - EPP”  
CONTRATADA**

VINICIUS ARAGAO  
SANTIAGO  
COSTA:01399465511

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
ARAGAO SANTIAGO  
COSTA:01399465511

**“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”  
ADVOGADO – DESO**

LUCIANO GOIS  
PAUL:0106181  
9477

Assinado de forma digital  
por LUCIANO GOIS  
PAUL:01061819477

**“LUCIANO GOIS PAUL”  
DIRETOR PRESIDENTE - DESO**

KLEBER CURVELO  
FONTES:1702435  
8572

Assinado de forma digital  
por KLEBER CURVELO  
FONTES:17024358572  
Dados: 2023.08.10 08:43:21  
-03'00'

**“KLEBER CURVELO FONTES”  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DESO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA**  
**CNPJ: 03.815.913/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:11 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **F7E9.13CD.A791.8DD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.815.913/0001-54  
**Razão Social:** TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA  
**Endereço:** R HERMES ZAPELINI 437 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88110-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2023 a 18/08/2023

**Certificação Número:** 2023072006574016549996

Informação obtida em 21/07/2023 08:38:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA**

CNPJ/CPF: **03.815.913/0001-54**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140183108481**

Data de emissão: **05/07/2023 08:55:55**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/01/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**  
**ESTADO SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 58058/2023**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 6391125 - TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA

**CNPJ/CPF:** 03.815.913/0001-54

**Endereço:** Rua HERMES ZAPELINI, 437

**Complemento:**

**Bairro:** BARREIROS

**Cidade:** São José - SC

**Finalidade**

**Observações**

| DATA DE EMISSÃO   | DATA DE VALIDADE |
|-------------------|------------------|
| <b>16/05/2023</b> | <b>90 dias</b>   |

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 16 de maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.815.913/0001-54  
Certidão nº: 25332560/2023  
Expedição: 06/06/2023, às 12:03:12  
Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.815.913/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 Aracaju - Sergipe

# Diário Oficial

Nº 29.213

37

**Art. 1º** - Nomear, **Cristyane Silva Santos de Oliveira CPF XXX.444.105-XX**, no Cargo de Assessor Técnico., Símbolo CCS -11 da Estrutura de Cargos da ADEMA.

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2023.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, SE, 10 de Agosto de 2023.

Lucimara Dantas Passos  
Diretor-Presidente

## Portaria nº 99/2023

O Diretor Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os Artigos 09 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº. 6.650, de 30 de junho de 2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, **Antonelle José Pereira de Moraes CPF XXX.670.115-XX**, no Cargo de Consultor Técnico I, Símbolo CCE-05, da Estrutura de Cargos da ADEMA.

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2023.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, SE, 10 de Agosto de 2023.

Lucimara Dantas Passos  
Diretor-Presidente

Banese



## RESUMO DO 1º ADITIVO - PRAZO

**Nº PROCESSO:** IN 022/2022; **Nº CONTRATO:** 4600002502; **CONTRATADA:** C3W CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; **CNPJ:** 36.430.873/0001-81; **MOTIVAÇÃO:** Necessidade contínua de atendimento às exigências do BACEN, para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **OBJETO:** Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 14/07/23 até 13/07/24, perfazendo 24 meses; Acordo entre as partes para que não haja o reajuste anual; **VALOR:** R\$ 230.000,00; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 14/07/22 até 13/07/23; **PARECER JURÍDICO:** 122/2023; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 71 "caput" e 72 da Lei 13.303/16 c/c art.149, incisos de I a IX e art. 152 "caput" do RILC.

Coderse

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE CODERSE 1)Contrato: Nº 19/2023 2)Contratante: CODERSE 3)Contratado: BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI 4) Objeto: Fornecer óleo lubrificante industrial e graxa lubrificante 5)Valor Total: R\$ 92.059,74 (noventa e dois mil cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) 6)Vigência:12(doze) meses a partir da assinatura do contrato 7)Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 09 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL  
Diretor Presidente

Deso

## AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, torna público a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 ( LOTE UM )**, com objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de materiais de copa e cozinha, destinados às unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO, fulcrada na justificativa expressa da Unidade 2.0.06.02/CALM - COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO e por conveniência Administrativa visando o interesse público, pelos fatos supervenientes a divulgação do Edital, à disposição dos interessados para consulta no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Desta forma, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação para que os licitantes, se assim desejarem, se manifestem, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 86 do RILC, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo. Diane Santos Pinheiro. Pregoeira.

**Contrato 122/2023**//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **FACTUM EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI**// Objeto: Aquisição de Válvulas e Conexões, lotes 2 e 3//R\$ 117.750,00//90 dias//Recurso próprio.

**Contrato 121/2023**//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**// Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de consultoria para a realização das pesquisas arqueológicas no entorno da capela nossa senhora da conceição - antigo engenho proxim//R\$ 109.000,00//210 dias//Recurso próprio.

**3º Aditivo Contrato 113/2021**//Base legal: Art. 140 c/c 143 do RILC/DESO, art. 72 da lei 13.303/2016 //Contratada: **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**//Objeto: Fica prorrogado o prazo por mais 24 (quatro) meses, a contar de 13 de agosto de 2023.

**7º Aditivo Contrato 075/2019**//Base legal: Arts. 143, incisos I, II, III e 140 do RILC/DESO, e, do art. 72 da lei 13.303/2016 // Contratada: **SERVLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**//Objeto: Fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, o prazo acordado no item 2.1 da Cláusula II do 6º Termo Aditivo, contados a partir de 12 de agosto de 2023.

**1º Aditivo Contrato 041/2023**//Base legal: Art. 81, inciso II, combinado com o § 1º da Lei nº 13.303/2016 e Art. 144, incisos I e IV do RILC/DESO.//Contratada: **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA**//Objeto: Alterar o preço na Cláusula segunda - valor, do contrato 041/2023 - 15,87% (acréscimo) e prorrogar o prazo contratual em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05/09/2023.

## EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2023

**Contratada- ASCENDINO PRATA FILHO LTDA - CNPJ: 06.269.869/0001-12. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA PARA MUNICÍPIO DE PINHÃO NO ESTADO DE SERGIPE. Valor: R\$ 1.912.500,00 Base Legal: Art. 29, incisos, XV da Lei 13.303/2016 e o RILC/DESO art. 120 . **PARECER:** 343. **Roberto Santos Barros Junior / .Presidente da CPL/DESO.**

Detran

## EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

**PORTARIA Nº394/2023 DE 17/07/2023** - Art. 1º - Conceder o credenciamento de DENISSON FEITOSA DA CRUZ, R.G.: XXX.686/SSP/SE, C.P.F. 361.XXX.XXX-20, CRED - XXX com residência na João Menezes de Andrade, nº 407, Bairro Robalo Aracaju/Se, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE

**PORTARIA Nº 415/2023 DE 28/07/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CARMOPOLIS VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ: 23.0.XXX.804/0001-XX localizada na Avenida Antônio Carlos Franco nº XXXX Bairro Antônio Carlos da Conceição Carmópolis/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE

**PORTARIA Nº 420/2023 DE 28/07/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa ROTA DO SERTÃO VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ 41.XXX.703/0001-XX localizada na Rua Manoel Venâncio Cunha, 834 - Bairro Sebastião Lopes da Silva - CEP 49.XXX-000 - Nossa Senhora da Glória/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº421/2023 DE 28/07/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa BASE VISTORIA - EIRELI, CNPJ nº 34.XXX.778/0001-XX, localizada na Rua Reginaldo Passos Pina, 45 - Bairro Inácio Barbosa - CEP 49.XXX-720 - Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº 422/2023 DE 28/07/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa SANTA DULCE DOS POBRES - VISTORIA VEICULAR - LTDA, CNPJ: 41.XXX.374/0001-XX, localizada na avenida Doutor Luiz Magalhães, XXXX, Bairro Marianga - CEP. 49.XXX-066, Itabaiana/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº423/2023 DE 28/07/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa SIDNEY JOSÉ SANDES PIMENTEL-ME VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ: 23.XXX.349/0001XX, localizada na Rua Vinte Oito de Agosto nº 1.XXX, Maringá Itabaiana/SE CEP: 49.504.063, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE

**PORTARIA Nº 430/2023 DE 28/07/2023** Art. 1º - Renovar de credenciamento a empresa RBP - VISTORIA VEICULAR-EIRELI- ME, CNPJ: nº 22.XXX.538/0001-XX, localizada na Rodovia Antônio Martins de Menezes nº XXX Jardim Campo Novo Lagarto/SE, para atuar executando as atividades

necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº431/2023 DE 28/07/2023** Art. 1º Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa SANTO ANTONIO VISTORIA EIRELI , CNPJ: nº 22.769.XXX/0001-XX Cód. XX, localizada na Avenida Pedro Teles Barbosa nº 2.787 Bairro Rotary Club Itabaiana/SE, CEP 49.XXX-00, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº437/2023 DE 03/08/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento á HUMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR, R.G. 1.XXX.141/SSP/SE, C.P.F. 006.XXX.365-XX, com residência na Rua Silvío Romero nº 230, Bairro Santo Antônio Aracaju/Se, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE,

**PORTARIA Nº439/2023 DE 03/08/2023** Art. 1º - Renovar de credenciamento a empresa AUTO - VISTORIA VEICULAR - LTDA CNPJ: nº XX.359.711/0001-XX, localizada na Avenida João Barbosa Porto nº. 2.XXX - Bairro Bela Vista Própria/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº441/2023 DE 03/08/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa MONIZE TALLINE ALMEIDA SANTOS-ME VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ: 23.216. XXX/0001-XX, localizada na Avenida Manoel Venâncio Cunha nº XXX, Lote XX e XX Quadra 05, Nossa Senhora da Glória/SE para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº443/2023 DE 03/08/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa DUT VISTORIA HERMES FONTES, EIRELI - ME, CNPJ: nº 22.955.XXX/0001-XX, Cód XX, localizada na Urquiza Leal nº 1.XXXX Bairro Grageru Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº 444/2023 DE 03/08/2023** Art. 1º - Conceder o credenciamento a empresa PREVINA-SE-VISTORIA VEICULAR - E SERVIÇOS- LTDA, CNPJ nº 46.XXX.054/0001-XX localizada na Avenida Augusto Franco, nr. 4.XXX - Bairro Ponto Novo - CEP 49XXX-670- Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE

**PORTARIA Nº 445/2023 DE 04/08/2023** Art. 1º - Renovar o credenciamento de MARIA PORTO CARDOSO NUNES, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/XXXX, R.G. 3.XXX.432-X/SSP/SE, C.P.F. 011.XXX.775-XX, residente na Rua Desembargador José Sotero nº. XXX, Edifício Mahatma Gandhi Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,  
Diretora-Presidente

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 11/2020.** Ref. Pregão Eletrônico nº 166/2020. **Objeto:** Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. **Contratada:** PREVELAR MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO ELEVADORES LTDA. **ME. Vigência:** 09/11/2023 à 09/11/2024. **Data de assinatura do Aditivo:** 08/08/2023. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 1752/1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.181.0010/06.122.0042. **Projeto/Atividade:** 0311/0316. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Parecer jurídico:** N.º 052/2023. **Processo Administrativo:** 1248/2023-ADIT. **CONTRATUAL-DETRAN.**

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
Diretora Presidente

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022.** Ref. ao Pregão Eletrônico nº 118/2022. **Objeto:** Prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses. **Contratada:** N.C. SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA. **Data de assinatura do aditivo:** 10/08/2023. **Vigência do aditivo:** 16/08/2023 à 15/08/2024. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.122.0042. **Projeto/Atividade:** 0311. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Parecer jurídico:** Nº 058/2023. **Processo Administrativo:** Nº 1545/2023-ADIT. **CONTRATUAL-DETRAN.** (Replicar por incorreção)

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
Diretora Presidente